ANEXO I INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

CARTA MODELO

DECLARAÇÃO:

Nome ou Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Nº dos Contribuintes:

Nº das Matriculas:

Setor da Operação Urbana

Solicita: (Área Adicional de Construção 1);

Vem, pela presente, declarar que opta pelo disposto na Lei nº 15.893, de 07 de novembro de 2013, cuja previsão de outorga onerosa em CEPACs calculada conforme abaixo segue e pela sua aplicação aos imóveis acima identificados:

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE CEPACS:

- I potencial adicional de construção pelo aumento do coeficiente de aproveitamento:
- Cálculo da área construída computável adicional (Aca):

Aca = (Ato x Cproj) - (Ato X CB)

(no caso de uso misto as Aca(s) deverão ser calculadas separadamente, mesmo estando em um único edifício.)

II - Cálculo da quantidade necessária de CEPACs para construção

adicional: (Qcp)

(no caso de uso misto ou residencial incentivado apresentar o Qad relativo a cada uso)

Qcp = Quantidade de CEPACs a serem apresentados

Qcp = Aca : Fe

(no caso de uso misto ou residencial incentivado apresentar o Qcp relativo a cada uso)

Onde:

Aca = Área construída adicional;

Ato = Área do terreno anterior à doação para melhoramentos viários previstos na Lei nº 15.893/2013;

¹ inserir o uso: Residencial, Residencial Incentivado, Não-Residencial ou Uso Misto

Cproj = Coeficiente de Aproveitamento Máximo do lote (não superior a 4,0 X);

Cbas = Coeficiente de aproveitamento básico da zona, segundo lei 13.885/04;

Fe = Fator de equivalência em CEPACs (ver Quadro III anexo alei 15.893/13)

Qcp = Quantidade de CEPACs a ser recolhida.

III - Calculo dos incentivos em área adicional de construção computável (lac):

a) Incentivos previstos no §5º do artigo 10º da lei 15.893/13: doação de áreas destinadas a melhoramentos públicos descritos no Mapa IV e no Quadro I:

Admp = Área doada para melhoramento público X 1,0

b) Incentivos previstos no inciso I do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

 $Acc1 = \sum das \ areas \ comuns \ de \ circulação (até o limite de 20% da area construída computável de cada pavimento (ver alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 25)$

c) Incentivos previstos no inciso II do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

 $Acc2 = \sum das \ áreas \ comuns \ de \ circulação$ (até os limites fixados no Quadro V, sobre a área construída computável de cada pavimento (ver alíneas "a" e "b" do inciso II):

Acc2 = 0%, quando **QT** ≥25m² por unidade habitacional;

Acc2 = 10%, quanto $25,00m^2 > QT > 20,00m^2$

Acc2 = 20%, quando $QT \le 20,00m^2$)

d) Incentivos previstos no inciso III do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

AnR= \sum das áreas de comércio e serviços (até o limite de 50% da área do lote, quando situadas no pavimento térreo com acesso direto e abertura aos logradouros).

e) Incentivos previstos no inciso IV do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

 $Abt = \sum das \ áreas \ de \ balcões \ e \ terraços$ (até o limite de 5% da área do lote por pavimento)

f) Incentivos previstos no inciso V do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

 $Apl = \sum$ das áreas de pavimento livre (até o limite de 30% da área de no máximo dois pavimentos por edifício)

g) Incentivos previstos no inciso VI do artigo 25 da lei 15.893/13 – áreas não computáveis:

 $Alz = \sum das \ areas \ de \ lazer$ (até o limite de 50% da area do lote)

h) Incentivos previstos no artigo 28 da lei 15.893/13 – áreas destinadas à fruição pública:

Afp = 100% da área destinada a Fruição Pública (ver incisos I, II e III do artigo 28)
(no caso de uso misto ou residencial incentivado apresentar o Qad relativo a cada uso)

$$lad = (Admp + Acc1 + Acc2 + AnR + Abt + Apl + Alz)$$

Onde:

Admp = Área de Terreno doada para melhoramentos viários previstos na Lei nº 15.893/13;

Acc1 = Áreas comuns de circulação

Acc2 = Áreas comuns de circulação

QT = quota de terreno por unidade habitacional;

AnR1= áreas destinadas ao uso nR1 e nR2 localizadas no pavimento térreo e voltadas para o logradouro;

Abt = Área de balcões e terraços

Apl = área de pavimento livre

Alz = Área de lazer

Afp = Área de fruição pública

São Paulo, de de 20......